



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.667/88

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel localizado no Jardim Marupiará ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) para a construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, CIESP, o imóvel descrito pelo Roteiro nº 117/86/ASPLAN, a seguir transcrito:

"Começa no ponto 00, situado na confluência da Avenida 11 de Maio, de onde segue em direção ao ponto 01 no azimute 247º15' em 34,00m, confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a esquerda segue em direção ao ponto 02 no azimute 247º06' em 10,00m confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a esquerda segue em direção ao ponto 03 no azimute 243º18' em 10,00m, confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a esquerda segue em direção ao ponto 04 no azimute 239º30' em 10,00m, confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a esquerda segue em direção ao ponto 05 no azimute 235º42' em 10,00m confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a esquerda, segue em direção ao ponto 06 no azimute 230º16' em 6,20m confrontando com a Avenida 11 de Maio; defletindo a direita segue em direção ao ponto 08 numa curva de 9,00m de raio em 15,78m confrontando com a Avenida 11 de Maio e Travessa Um; defletindo a direita segue em direção ao ponto 09 no azimute 332º33' em 21,60 metros confrontando com a Travessa Um; defletindo a direita segue em direção ao ponto 11, numa curva de 9,00m de raio em 14,07 metros confrontando com a Travessa Um e Rua José Cupertino; defletindo a direita segue em direção ao ponto 12 no azimute 62º08' em 81,37m confrontando com a Rua José Cupertino; defletindo a direita segue em direção ao ponto 00 no azimute 152º19' m confrontando com O.A.B., em 40,70m, fechando uma área de 3.425,42,

Cont. fls. 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.667/88

Fls. 02

metros quadrados."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de sede própria da Delegacia Regional do donatário em Presidente Prudente.

Art. 3º O donatário deverá concluir a edificação no prazo de dois anos a contar da lavratura da escritura pública de doação.  
Parágrafo Único- A escritura será lavrada no prazo de seis meses da publicação desta lei.

Art. 4º Ocorrerá a retrocessão nos seguintes casos:

- I - Alienação, locação ou cessão a qualquer título do terreno ou parte dele a terceiros;
- II- Alienação ou cessão, a qualquer título, das ações, edificações ou benfeitorias construídas no imóvel;
- III- Mudança ou destinação do imóvel;
- IV- Dissolução social do donatário ou extinção da delegação local;
- V - Inobservância dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

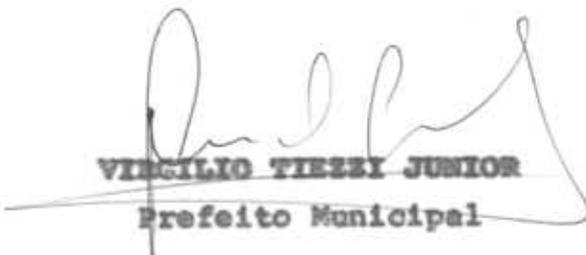
Art. 5º A retrocessão não gera ao donatário direito de indenização ou retenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura de escritura e de seu registro correm por conta do donatário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leão"

08 de setembro de 1988.

  
VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 15/09/88  
Jornal: O Imparcial  
Alida

SECRETARIA